



*Câmara*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2470, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a  
Concessão de Uso de imóvel que  
especifica e dá outras providências.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de  
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso do imóvel localizado na BR 290, Km 326 - Vila Progresso, conhecido como Casa do Produtor, para utilização pela Cooperativa dos Apicultores de Caçapava do Sul, sendo que a mesma se compromete a gerir a comercialização de produtos de seus associados e não-associados, conforme Projeto.

**Art. 2º** A concessão do imóvel é feita até 2012, podendo ser prorrogada ou extinta a qualquer tempo, conforme o interesse público, e esta ocorrerá, em especial, nos seguintes casos:

**§1º** - Não dar início ao Projeto no prazo de 06 (seis) meses.

**§2º** - Não estiver em dia com a documentação jurídica e fiscal.

**Art. 3º** Todas e quaisquer benfeitorias agregadas ao imóvel, necessárias ou não, poderão ser feitas com o consentimento por escrito do concedente e se incorporarão ao imóvel, não cabendo a Cooperativa ora beneficiária o direito de indenização ou retenção quando extinta a Concessão de Uso.

**Art. 4º** A Cooperativa beneficiária fica obrigada a conservar o imóvel recebido, para assim entregá-lo quando extinta a presente Concessão, cabendo-lhe, inclusive, o pagamento de despesas de energia elétrica, abastecimento de água e de manutenção.

**Art. 5º** A Concessão ficará extinta de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações ao Município caso a beneficiária venha a dar outra destinação ao imóvel, senão para o qual for cedido, transferir a concessão, alugar o imóvel, emprestá-lo ou cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título.

**Art. 6º** As demais condições da presente concessão serão firmadas em Contrato.

*f*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de julho de 2009.**

**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se:**

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
28 / 07 / 09  
[Handwritten initials]

Prefeitura Municipal

**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito